



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

proc. 68.250

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 59, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013**

Prevê votação pública em todas as deliberações da Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 2013, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º O art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.”*


(NR)

Art. 2.º É revogado o inciso I do art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 3.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e treze (03/12/2013).

M E S A

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

  
Prof. RAFAEL T. PURGATO  
1.º Secretário

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
2.º Secretário